



PROJETO DE LEI Nº 043/2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 13.30h Nº 14532
Em 12/05/21
Responsável

Cria o Conselho de Desenvolvimento Rural - CDR e dá outras providências.

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Encruzilhada do Sul - CDR, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, com a finalidade de promover o desenvolvimento do segmento rural, de caráter representativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e coordenador das atividades relacionadas ao desenvolvimento rural no Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

- I. Estudar, planejar e propor políticas públicas para incentivar o desenvolvimento rural, traçar estratégias de acompanhamento e avaliação.
- II. Acompanhar, avaliar, apoiar e fiscalizar a gestão dos recursos e execução dos planos e programas aprovados;
- III. Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- IV. Ter função deliberativa, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais, estaduais e municipais;
- V. Promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no Conselho;
- VI. Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem conferidas;
- VII. Representar o setor primário do município, junto a órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, buscando o assessoramento e cooperações diversas para desenvolvimento da agropecuária do Município;
- VIII. Sugerir e assessorar sobre as atividades de desenvolvimento agropecuário e de preservação do meio ambiente do município.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Rural de Encruzilhada do Sul será composto por representantes legalmente constituídos, titular e suplente, dos seguintes Órgãos e Entidades que possuam vínculo direto com o setor primário:

- a) Representante do Prefeito Municipal;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;
- c) Representante da Câmara de Vereadores;
- d) Representante da Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – ASCAR/EMATER;
- e) Representante da Inspeção de Defesa Agropecuária da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;



- f) Representante de cada cooperativa/associação de produtores rurais do município;
- g) Representante do Sindicato Rural e dos Trabalhadores Rurais de Encruzilhada do Sul;
- h) Representante do Colégio Estadual Técnico Dr. Zeno Pereira Luz – CETEC;
- i) Representantes de Instituições Bancárias;

§ 1º Os órgãos e entidades serão convidados a participar do conselho através de ofício redigido pela secretaria de agropecuária e abastecimento, devendo este constar data limite para inscrição, sendo desconsiderada inscrição que não respeitar esta data;

§ 2º A indicação dos representantes dos órgãos e entidades elencados neste artigo se dará por meio de ofício à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, indicando membro titular e suplente, devendo ser enviado em anexo o ato constitutivo e ata de eleição da diretoria atual.

§ 3º Em caso de dúvida quanto ao enquadramento do órgão ou entidade, esta será avaliada em Assembleia Geral ou reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos permitida a recondução; e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem foro e sede no Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será dirigido por uma diretoria escolhida em Assembleia Geral, e será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário.

Art. 7º O mandato da diretoria será de dois anos podendo ser reconduzido, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Parágrafo Único. As atribuições dos membros da diretoria e dos conselheiros serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento proporcionará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o apoio administrativo, inclusive no que diz respeito ao pessoal necessário ao atendimento de suas finalidades e ao desempenho de suas atribuições.

Art. 9º As despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como de seus serviços correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento.



Art. 10 Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, comissão específica deverá ser designada em Assembleia Geral do Conselho para elaborar o projeto do Regimento Interno que, para vigor, deverá ter a aprovação da maioria dos membros do Conselho, em Assembleia Geral e homologação do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Futuras emendas ou alterações ao Regimento Interno do Conselho terão o mesmo trâmite.

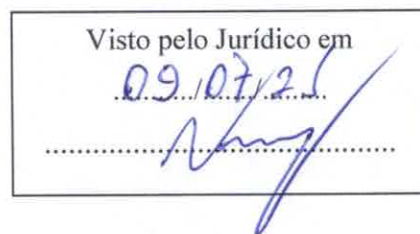
Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a editar os demais atos necessários a execução desta Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes desta lei correrão a contar de dotações consignadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 Fica revogada a Lei nº 1.455 de 16 de fevereiro de 1993 e Lei nº 2.067 de 27 de junho de 2002.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS,..... de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Marco Antônio Moraes dos Santos,
Secretário de Agropecuária.



Mensagem nº 043/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminho à apreciação do Poder Legislativo a análise de projeto de lei que Cria o Conselho de Desenvolvimento Rural - CDR e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CDR - representa os diversos segmentos da sociedade, constituindo-se na principal instância das decisões sobre a agropecuária, no município. É um órgão que tem a função de promover integração da comunidade rural, para o desenvolvimento agropecuário.

Tem como objetivos principais: coordenar programas agrícolas e pecuários; sugerir programas sociais que visem ao desenvolvimento rural integrado; estabelecer instrumentos de orientação e acompanhamento das propriedades; propor critérios e indicar prioridades para a concessão de bens e serviços públicos; participar da discussão do orçamento municipal para a Secretaria de Agropecuária, dentre outras atribuições.

A Lei de criação do Conselho de Desenvolvimento Rural em nosso município foi elaborada em 1993, alterada em 2002, evidenciando a necessidade de atualização, visto que muitas entidades conselheiras não existem ou novas entidades surgiram podendo fazer parte.

Diante dessa necessidade, através da Secretaria Municipal de Agropecuária foram reunidas entidades representantes dos principais segmentos agropecuários com o intuito de atualizar a lei do Conselho de Desenvolvimento Rural.

Diante disso, postula-se pela análise e aprovação do presente projeto de lei, em todos os seus termos.

Encruzilhada do Sul, 12 de Julho de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



Mensagem nº/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminho à apreciação do Poder Legislativo a análise de projeto de lei que Cria o Conselho de Desenvolvimento Rural - CDR e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CDR - representa os diversos segmentos da sociedade, constituindo-se na principal instância das decisões sobre a agropecuária, no município. É um órgão que tem a função de promover integração da comunidade rural, para o desenvolvimento agropecuário.

Tem como objetivos principais: coordenar programas agrícolas e pecuários; sugerir programas sociais que visem ao desenvolvimento rural integrado; estabelecer instrumentos de orientação e acompanhamento das propriedades; propor critérios e indicar prioridades para a concessão de bens e serviços públicos; participar da discussão do orçamento municipal para a Secretaria de Agropecuária, dentre outras atribuições.

A Lei de criação do Conselho de Desenvolvimento Rural em nosso município foi elaborada em 1993, alterada em 2002, evidenciando a necessidade de atualização, visto que muitas entidades conselheiras não existem ou novas entidades surgiram podendo fazer parte.

Diante dessa necessidade, através da Secretaria Municipal de Agropecuária foram reunidas entidades representantes dos principais segmentos agropecuários com o intuito de atualizar a lei do Conselho de Desenvolvimento Rural.

Diante disso, postula-se pela análise e aprovação do presente projeto de lei, em todos os seus termos.

Encruzilhada do Sul, de de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.